



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 1.796/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

*“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”*

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo, contidas no Plano São Paulo - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que Instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispí*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 1º.** – Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito das medidas de quarentena de que tratam os Decretos Municipais já editados, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Artigo 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - Realização de:

- a) Eventos, atividades esportivas de qualquer espécie, profissionais e amadores.
- b) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas ruas, praças e parques.

**Art. 3º** - Fica proibida, no âmbito do município de Pereiras/SP, a locação de chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de festividades e eventos que gerem aglomerações, enquanto o município estiver classificado nas fases “emergencial”, e “vermelha” do Plano São Paulo.

**Art. 4º** - A proibição contida neste Decreto se estende aos proprietários de chácaras e assemelhados, que pretendem realizar festividades ou eventos particulares que gerem aglomerações.

**Art. 5º** - O descumprimento desta medida, configura infração sanitária, sujeitando o(s) infrator(es) e o(s) proprietário(s) do imóvel às penalidades previstas no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/1998), sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Art. 6º** - A fiscalização será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras e Policia Militar do Estado de São Paulo, que atuarão em conjunto ou isoladamente, obstando qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas neste Decreto.

**Art. 7º**. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.709/2020 de 16/10/2020.

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, 24 de maio de 2.021.

**MIGUEL TOMAZELA**

Prefeito do Município de Pereiras

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal de  
Pereiras/SP

**NELSON DA SILVA JÚNIOR**

**Chefe de Gabinete**